



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP E A EMPRESA W.R.P. CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME.

CONTRATO Nº 027/2017.

Por este instrumento a Prefeitura do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito Público interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26, Bairro Centro, na cidade de Embaúba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.712.648/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF. nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro nº 190, no município de Embaúba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **W.R.P. CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, localizada na Rua Antonio Scardelato nº 36, Bairro Centro, portadora do CNPJ. Nº 27.755.5757/0001-70, e-mail: wrp@wrpassessoria.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI**, brasileiro, amasiado, portador do RG. nº 21.605.790-2 SSP/SP e do CPF. nº 151.942.188-50, residente e domiciliado à Rua São Sebastião nº 780, Bairro São Benedito, na cidade de Taiacu/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, nas condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Processo Licitatório nº. 020/2017, Carta – Convite nº. 010/2017 e da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato tem como objeto **a prestação de serviços de realização e acompanhamento de convênios entre o município de Embaúba - SP, o Governo Estadual e o Governo Federal, bem como a agilização na liberação dos respectivos recursos financeiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Os serviços a serem prestados pela Contratada a Contratante, terá o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que deverá ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), até o prazo de vigência do referido contrato, sendo certo que os valores supra mencionados permanecerão imutáveis até o prazo final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços constantes na cláusula segunda serão efetuados em local designado pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento iniciará no ato da assinatura deste contrato e vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa onerará o elemento econômico:

02- Executivo

03- Administração e Planejamento

041230005- Administração e Planejamento

2.027- Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00.00.00.1110- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no “caput” do artigo 86 da Lei nº. I III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e multa de 15% sobre o valor do CONTRATO.

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no “Caput” do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 na seguinte conformidade:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou etapa não cumprida.

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou obra não realizada, no caso de atraso superior a trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL:

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA poderão denunciar o presente CONTRATO mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, segundo critério de conveniência e oportunidade, sem que com isso sejam devidos quaisquer ônus indenizatórios, pelas partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da Cláusula Primeira do Edital de **Carta Convite nº 010/2017**, bem como da Cláusula Primeira deste contrato;

b) A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, mensalmente, conforme pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento contratual;

b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato fica vinculado ao Edital de **Carta Convite nº. 010/2017**, bem como ao Convite e à proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o fórum da Comarca de Olímpia/SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes da execução do presente CONTRATO.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Embaúba/SP, 22 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Embaúba/SP
Rogério Cleber Peres
Contratante

W.R.P. CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADRIANA DA SILVA